



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 729

De 6 de maio de 1959

Altera cláusulas e acrescenta outras ao Contrato a que se refere a Lei nº 605, de 27 de novembro de 1957.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 4 de maio de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra b) da cláusula VIII do Contrato de Operação e Administração do Serviço Telefônico Municipal, firmado entre a Prefeitura e a Companhia Telefônica Brasileira, nos termos da Lei nº 605, de 27 de novembro de 1957, terá a sua redação alterada para a seguinte: b) - Cota de administração correspondente a 4% (quatro por cento) ao ano sobre o justo valor dos bens e instalações aplicados no serviço.

Artigo 2º - A cláusula XVII do Contrato referido no artigo 1º terá sua redação alterada para a seguinte: Fica assegurado à Companhia Administradora o direito de, em qualquer tempo, adquirir todos os bens e instalações do serviço telefônico, mediante a assinatura de contrato de concessão, cujo prazo de vigência não excederá de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista nesta cláusula, a Companhia pagará ou creditará ao Município, mediante as condições que forem estabelecidas, o justo valor, apurado na ocasião, dos bens e instalações que constituírem o serviço, com dedução, porém, dos saldos, que ainda existirem, das dividas contraídas para a compra e montagem do mesmo serviço, assumindo, simultaneamente, a obrigação da respectiva liquidação.

§ 2º - No caso em que o saldo apurado na forma prevista no parágrafo anterior seja apenas creditado, no todo ou em parte, à Prefeitura, o respectivo montante será escriturado pela Companhia como "Fundo de Encampação". Sobre o valor desse fundo, a Companhia terá direito à Taxa de Administração prevista neste contrato. Sempre que se fizer reavaliação do acêrvo, o valor do "Fundo de Encampação" deverá ser reajustado equitativamente.

§ 3º - No contrato de concessão a ser celebrado, deverá ser prevista a adoção do sistema de autofinanciamento para atender à expansão do serviço.

§ 4º - O contrato de concessão assegurará ao Município o direito de encampar o serviço ao fim do prazo previs-

*Araraquara Prefeitura  
Proj. Lei: 19/59  
Prot. 46/59*



## CÓPIA

to para sua vigência, mediante indenização à Concessionária de todos os bens e instalações que integrarem o serviço encampado, pelo seu justo valor, apurado na data da encampação, deduzida a importância do "Fundo de Encampação".

Artigo 3º - Serão incluídas duas novas cláusulas no contrato sob n.ºs XX e XXI respectivamente.

CLÁUSULA XX

O justo valor da propriedade a que se refere a cláusula XVII deste Contrato, será representado pelo custo total do sistema telefônico, na data de sua inauguração, inclusive a rede externa e assim todos os materiais e suprimentos aplicados no serviço.

§ 1º - Bienalmente, a partir da data da inauguração do serviço, ou, se houver acordo entre as partes em época previamente combinada, o justo valor da propriedade será reajustado, para que represente, efetivamente o seu custo de reprodução menos a depreciação verificada na propriedade física local, na data do reajustamento.

§ 2º - Esse reajustamento se fará por mútuo acordo entre a Prefeitura e a Companhia, ou, na falta de acordo, por meio de juízo arbitral. Se, para os efeitos do reajustamento tiver a Companhia de efetuar despesas, estas poderão ser debitadas à conta do custo de operação.

CLÁUSULA XXI

A Prefeitura celebrará, em seu próprio nome, com uma Companhia de Seguros idônea, o contrato de seguro, contra fogo e outros riscos, de seus bens e instalações utilizados no serviço telefônico, tomando como base, no mínimo, o "justo valor" da propriedade a que se refere a cláusula anterior e promovendo os aumentos de garantia que se tornarem necessários sempre que ocorrer o reajustamento daquele "justo valor", acrescido da importância que a Prefeitura julgar necessária para cobrir possíveis e futuras alterações do custo dos bens danificados, como também, para cobrir outros prejuízos que possam advir com a paralização, parcial ou total do serviço.

§ 1º - Em caso de sinistro, a indenização será recebida pela Prefeitura, que a aplicará nos reparos e reconstruções que forem necessários, observado em relação aos mesmos o disposto na cláusula II, dos que acompanharão o Decreto nº 1760, de 7 de julho de 1958, que regulamentou o Serviço Telefônico Municipal.

§ 2º - Os prêmios do seguro serão pagos pela Companhia Administradora, que os levará à conta de despesas com o custeio do serviço, tal como estabelecido na letra "a" da cláusula VIII.



CÓPIA

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a asinar com a Companhia Telefônica Brasileira - Administradora do Serviço Municipal de Telefones Automáticos - um contrato em aditamento ao assinado em 7 de julho de 1958, destinado a incluir as novas cláusulas constantes desta lei e a alterar as cláusulas contratuais, também nos termos da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de maio de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Romulo Lupo  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

Dr. Candido de Barros  
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 457, 458 e 459, do livro competente nº 3.

Publicada no jornal local "O Imparcial", de 9 de maio de 1959, número 6938